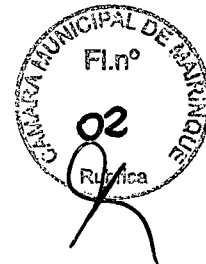


SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 26 de março de 2026.

MENSAGEM Nº 21 / 2026

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Mairinque, reorganiza o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e dispõe sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, promovendo a atualização integral da legislação atualmente vigente.

A proposta tem por finalidade modernizar a política pública municipal voltada à pessoa idosa, substituindo o modelo estabelecido pela Lei Municipal nº 2.848/2010, que, embora relevante à época de sua edição, encontra-se defasada em relação às diretrizes contemporâneas de proteção, promoção e garantia de direitos da pessoa idosa.

O novo diploma legal está alinhado às recentes atualizações das Leis Federais nº 14.423/2022, que fortalece os mecanismos de controle social e a atuação dos conselhos; nº 15.163/2025, que atualiza a Política Nacional da Pessoa Idosa, incorporando os conceitos de cuidado integral, envelhecimento ativo e inclusão digital e ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

O Projeto de Lei promove uma mudança de paradigma, ao substituir uma abordagem predominantemente assistencial por uma política pública baseada em direitos fundamentais, autonomia, dignidade e participação social da pessoa idosa.

Dentre as principais inovações propostas, destacam-se:

- a adoção do conceito de envelhecimento ativo e saudável;
- a implementação de políticas intersetoriais, integrando saúde, assistência social, educação, mobilidade, habitação e tecnologia;
- a inclusão da alfabetização digital da pessoa idosa e o incentivo ao uso de tecnologias assistivas;
- a criação de diretrizes voltadas ao cuidado de longa duração e apoio a cuidadores familiares;
- o fortalecimento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, com ampliação de suas atribuições estratégicas;
- a modernização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com mecanismos de transparência, captação de recursos e aplicação por meio de editais;
- a instituição de mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das políticas públicas;
- a previsão de protocolos intersetoriais de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.

Além disso, o projeto reafirma o dever conjunto da família, da sociedade e do Poder Público na proteção da pessoa idosa, garantindo-lhe prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas, em consonância com a Constituição Federal.

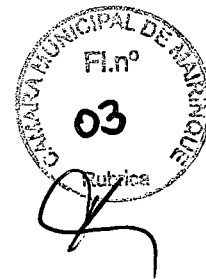
Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO Nº 942
DATA: 02/04/2026
HORAS: 15h00
RESPONSÁVEL: Jelena Yáser



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Importante destacar que a proposta não implica criação de despesas obrigatórias imediatas, estando sua implementação condicionada à disponibilidade orçamentária e à regulamentação pelo Poder Executivo, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria, que visa assegurar melhores condições de vida à população idosa do Município de Mairinque, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

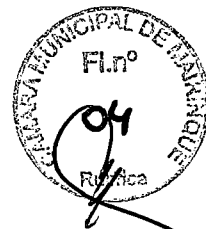
CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.04.02 14:34:04 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 21 / 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (CMPI), DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (FMPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal da Pessoa Idosa, destinada a assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, independência, participação social, dignidade e qualidade de vida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação federal.

Art. 3º A Política Municipal da Pessoa Idosa será executada com base nos seguintes princípios:

- I – respeito à liberdade, dignidade, autonomia e protagonismo da pessoa idosa;
- II – promoção do envelhecimento ativo e saudável;
- III – inclusão social e combate a toda forma de discriminação;
- IV – cuidado integral e continuado;
- V – intersetorialidade das políticas públicas;
- VI – participação da sociedade civil;
- VII – promoção do desenvolvimento integral da pessoa idosa;
- VIII – acessibilidade e inclusão digital;
- IX – proteção integral contra todas as formas de violência, negligência e discriminação, com a devida responsabilização dos infratores.

Art. 4º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

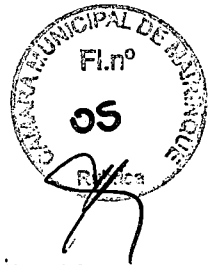
Parágrafo único: A garantia de prioridade compreende:

- I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;
- IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações;
- V – priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento da institucionalização, excetuados os casos de ausência de vínculo familiar, incapacidade da família de prover o cuidado necessário ou carência de condições de manutenção da própria sobrevivência, conforme avaliação social e psicológica individualizada;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



- VI – capacitação e reciclagem dos servidores públicos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas;
- VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VIII – garantia de acesso efetivo à rede de serviços de saúde e de assistência social locais..

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal da Pessoa Idosa - CMPI:

- I – garantir o acesso universal às políticas públicas;
- II – promover a participação da pessoa idosa na vida comunitária;
- III – assegurar atenção integral à saúde física e mental;
- IV – estimular programas de educação permanente e inclusão digital;
- V – fomentar a convivência familiar e comunitária;
- VI – prevenir e enfrentar situações de negligência, violência e abandono;
- VII – apoiar ações de cuidado domiciliar e de longa duração;
- VIII – incentivar práticas esportivas, culturais e de lazer.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º A Política Municipal da Pessoa Idosa será implementada de forma intersetorial, envolvendo, dentre outras, as áreas de:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – educação;
- IV – cultura e esporte;
- V – habitação;
- VI – mobilidade urbana;
- VII – tecnologia e inovação.

Art. 7º O Município estimulará:

- I – programas de alfabetização digital da pessoa idosa;
- II – acesso facilitado a serviços públicos digitais;
- III – uso de tecnologias assistivas;
- IV – ações de teleatendimento e telemedicina, quando cabível.

CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

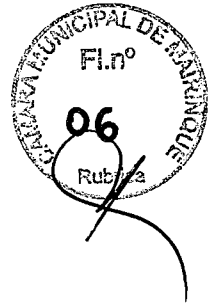
Art. 8º As entidades de atendimento à pessoa idosa, no âmbito do Município, estão sujeitas, além das inscrições e procedimentos previstos em lei tributária e sanitária e correlatas à instalação e manutenção de estabelecimentos desta categoria, à inscrição no Conselho Municipal da Pessoa, observados os seguintes requisitos:

- I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- III – estar regularmente constituída e em funcionamento;
- IV – estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, relacionada aos direitos da



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



pessoa idosa;

V – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 9º As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência, para fins de inscrição e renovação da inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, adotarão os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;
- VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

§ 1º A inscrição deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início das atividades e a renovação da inscrição deve se dar a cada 02 (dois) anos, a contar do deferimento da última inscrição ou renovação, em procedimentos a serem regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 2º As exigências desta Lei serão comprovadas por relatório de atividades, declarações e laudos de profissionais responsáveis pelo atendimento e registro fotográfico, por ocasião da inscrição ou renovação de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 10 As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas, sem prejuízo do previsto na Lei Federal 14.423 de 2022, no âmbito do Município, pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e órgãos do Poder Executivo que executem leis relacionadas à pessoa idosa e às suas políticas de atendimento.

Art. 11 As entidades de atendimento que descumprirem as determinações da legislação Municipal, Estadual e Federal, no âmbito do Município, após constatação pelos responsáveis previstos no Art. 10 desta Lei, ficarão sujeitas, além das penalidades já previstas em leis próprias, à suspensão ou cancelamento da inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI- CMPI, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 12 Fica instituído o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa Idosa, vinculado ao Gabinete do Prefeito e auxiliado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e da Família, composto por 10 (dez) membros e regidos por regimento próprio por este elaborado e aprovado e expedido por ato do Chefe do Poder Executivo.

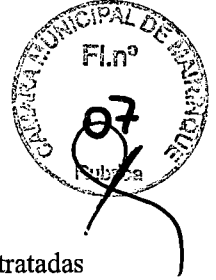
§ 1º A gestão e execução do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI será exercida pela mesa diretora composta por:

- I – Presidente e Vice-Presidente;
- II – Primeiro Secretário e seu suplente, Segundo Secretário;
- III – Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



§2º A forma de escolha, eleição, atribuições e mandatos dos membros da mesa diretora serão tratadas no regimento interno a ser aprovado na forma desta Lei.

Art. 13 O Conselho será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos;

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Esportes;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Saúde no Município;
- b) 01 (um) representante de entidades, clubes ou associações esportivas e/ou de lazer sediados no Município;
- c) 01 (um) representante de entidades de acolhimento de pessoas idosas sediadas no Município;
- d) 01 (um) representante de associações de moradores de bairro;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§1º Cada membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

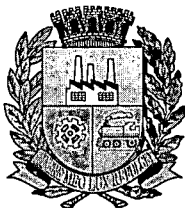
§ 4º A presidência do Conselho será exercida de forma alternada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 14 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e representantes da sociedade civil.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso, cuja tarefa primeira é a de convocar reunião para eleição de nova presidência.

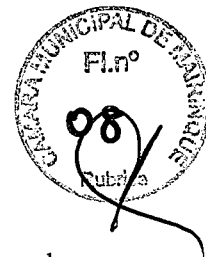
§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 15 Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI têm direito de voz e um voto em cada proposição, nas reuniões, sendo Vedado o voto por procuração ou delegação, e, o Presidente, vota somente para o desempate.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 16 A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 17 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - suspensão de suas atividades, por determinação da autoridade ou por decisão própria de seus membros ou gestão.

Art. 18. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 19 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão substituídos pelos suplentes, que, automaticamente passarão a exercer os direitos e deveres do titular, sendo imediatamente oficiado, seu órgão ou entidade de representação, para a indicação de um suplente.

Art. 20 Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da 2ª (Segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) intercalada, promovendo a regularização de sua participação ou, conforme o caso, sua substituição, devendo o órgão ou entidade de representação ser comunicado na primeira reunião subsequente, quando constatada a próxima ausência, consecutiva ou intercalada, para as devidas providências.

Art. 21 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão públicas e precedidas de ampla divulgação, no Diário Oficial do Município, bem como na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, com antecedência de 10 (dez) dias, se ordinária e 48 (quarenta e oito) horas, se extraordinária.

Art. 22 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 23 A imprensa oficial do Município estará disponível para a publicação de todo e qualquer ato do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, ainda que em edição extraordinária, quando solicitado.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico- administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

Art. 25 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 26 Compete ao Conselho:



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



- I – formular e acompanhar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
 - II – elaborar e monitorar o Plano Municipal da Pessoa Idosa;
 - III – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;
 - IV – promover conferências e audiências públicas;
 - V – acompanhar indicadores municipais de envelhecimento;
 - VI – propor medidas de aperfeiçoamento das políticas públicas;
 - VII – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;
 - VIII - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
 - IX - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
 - X – inscrever, renovar a inscrição e fiscalizar os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;
 - XI - estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência, filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social por este percebido;
 - XII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;
 - XIII - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
 - XIV - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;
 - XV - elaborar o seu regimento interno, a ser concretizado em ato do Poder Executivo;
 - XVI - outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.
- Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO E DO CUIDADO

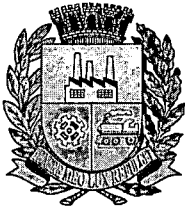
Art. 27 O Município implantará ações integradas para:

- I – prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
- II – atendimento domiciliar, quando necessário;
- III – apoio e orientação a cuidadores familiares;
- IV – fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPIs.

Art. 28 Serão instituídos protocolos intersetoriais de atendimento à pessoa idosa em situação de risco, envolvendo saúde, assistência social e órgãos de proteção.

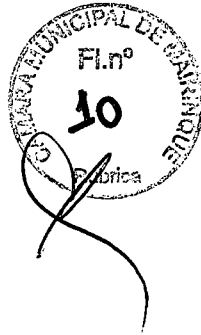
CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 29 Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 30 Constituem receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II- transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI- as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII- outras, que inequivocamente tenham sido destinadas ao FMPI.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá ao Departamento de Finanças, Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura de Mairinque, operacionalizar e executar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;

II- submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para a operacionalização e execução do Fundo.

Art. 31 Os recursos do Fundo serão aplicados mediante:

I – projetos aprovados pelo Conselho;

II – editais públicos;

III – observância dos princípios da legalidade, transparência e da publicidade.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI manterá todos seus atos: executivos, de normatização, deliberação, dados, estatísticas, eventos e financeiros, publicados no Portal da Transparência do Município, que providenciará, em 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, link específico para tanto.

Art. 33 A Política Municipal da Pessoa Idosa será revista periodicamente, no mínimo a cada 4 (quatro) anos.

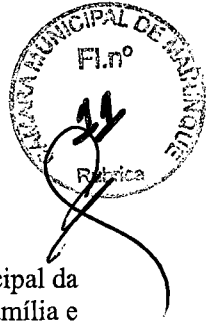
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Para a primeira instalação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, o Prefeito Municipal convocará, entidades municipais não governamentais para indicar os membros no prazo de vinte dias após a publicação da presente lei, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



§ 1º Presidirá a primeira reunião, que terá como pauta a eleição da Diretoria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, o representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família e secretariado por um representante da sociedade civil, escolhido no momento, pelos Conselheiros.

Art. 35 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado em seu veículo de publicidade, previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 36 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.848, de 2010 e as demais disposições que contrariarem o disposto nesta Lei.

Art. 37 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, se necessário, bem como a incluí-las nas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.04.02 14:33:41
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 21/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

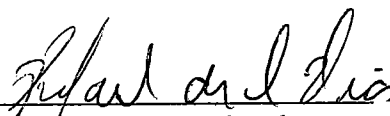
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 07 de abril de 2026.

Expediente da 46ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 21/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 de abril de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 21/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (CMPI), DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (FMPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II. Matéria inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I e II, da Constituição Federal). Compatibilidade com o Estatuto da Pessoa Idosa.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade, com ressalvas técnicas quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 21/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que institui a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Mairinque, reorganiza o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) e estabelece diretrizes, objetivos e instrumentos para a implementação da política pública voltada à população idosa.

A proposta visa assegurar direitos sociais à pessoa idosa, promover sua autonomia, participação e dignidade, bem como estruturar mecanismos institucionais de governança, financiamento e controle social da política pública.

É o breve relatório.



II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de interesse local e suplementação da legislação federal, especialmente no campo da assistência social e da proteção à pessoa idosa.

A iniciativa é adequada, uma vez que o projeto institui política pública; organiza órgão colegiado; cria fundo público e potencialmente gera despesas enquadrando-se na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo.

Procedemos à análise comparativa entre o conteúdo do projeto e as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa Idosa, verificando-se elevado grau de conformidade normativa.

Com efeito, o projeto reproduz adequadamente os fundamentos principiológicos do Estatuto, especialmente no que se refere à proteção integral, à dignidade da pessoa humana, à autonomia e à participação social da pessoa idosa, em consonância com os arts. 2º, 3º e 10 da legislação federal.

No tocante à estrutura da política pública, observa-se que o projeto adota modelo compatível com o sistema nacional, ao prever atuação intersetorial, integração de políticas públicas e promoção do envelhecimento ativo, em conformidade com os arts. 46 e 47 do Estatuto.

A disciplina das entidades de atendimento e sua fiscalização também se mostra aderente às disposições dos arts. 48 a 52 do Estatuto, reproduzindo adequadamente as exigências relativas ao funcionamento, registro e controle dessas instituições.

No que se refere ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), o projeto observa o modelo de controle social consagrado no ordenamento jurídico,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



ao prever composição paritária entre poder público e sociedade civil, bem como competências deliberativas e fiscalizatórias, em consonância com o princípio da participação comunitária previsto no Estatuto.

A instituição do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), por sua vez, mostra-se compatível com o modelo de financiamento das políticas públicas voltadas à população idosa, ainda que o Estatuto não discipline de forma detalhada sua estrutura, sendo prática consolidada no âmbito dos entes federativos.

Dessa forma, concluímos que o projeto apresenta aderência integral ao Estatuto da Pessoa Idosa, não se identificando incompatibilidades materiais com a legislação federal.

A reorganização do Conselho mostra-se juridicamente adequada, especialmente quanto à composição paritária, à previsão de competências deliberativas e ao exercício do controle social.

A criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui instrumento legítimo de financiamento da política pública.

Todavia, sua instituição deve observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à estimativa de impacto orçamentário-financeiro (quando for o caso) à compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e à indicação de fontes de custeio.

A ausência desses elementos não compromete a validade da norma, mas pode afetar sua exequibilidade e ensejar apontamentos em sede de controle externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 21/2026.

Ressalvamos, contudo, a necessidade de observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à execução da política pública e gestão do fundo.

Indicamos que o Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças.

Votação simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 16 de abril de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA
Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.04.16 17:27:36
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567



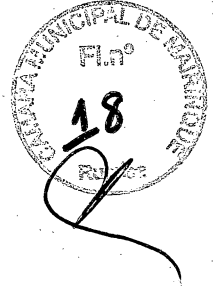
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Comissão de orçamentos e finanças

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 / 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2026



Dê-se ao art. 37 do Projeto de Lei nº 21/2026 a seguinte redação:

"**Art. 37.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais e dos créditos adicionais regularmente abertos, observada a legislação financeira e fiscal aplicável."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do dispositivo final do projeto à técnica orçamentário-financeira.

A abertura de créditos suplementares e especiais submete-se a regime constitucional e legal próprio, com requisitos específicos. Por isso, é mais adequado que a lei se limite a consignar que as despesas correrão por conta de dotações próprias e de créditos adicionais regularmente abertos, preservando a incidência normal da Constituição, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A minuta acima se apoia, em especial, na competência municipal para assuntos de interesse local e suplementação legislativa, na diretriz constitucional de participação social nas ações assistenciais, no dever de amparo às pessoas idosas, na Política Nacional do Idoso, no Estatuto da Pessoa Idosa, na LRF e na LC nº 95/1998.

Mairinque, 24 de Abril de 2026.


VEREADOR WILLIAN MENDES


VEREADOR ROGÉRIO MECÂNICO


VEREADORA ROSE DO CRIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer nº 43 /2026



Projeto de Lei nº 21/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Mairinque, reorganiza o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI) e dispõe sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI).

A proposta estabelece diretrizes, objetivos e mecanismos institucionais voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa, com enfoque na atuação integrada entre diferentes áreas da administração pública.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, inciso I, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 230, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade, bem-estar e participação na comunidade.

No plano infraconstitucional, o projeto está em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), bem como com a Lei nº 14.423/2022, que atualizou dispositivos relevantes relacionados à proteção e promoção dos

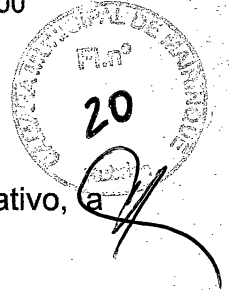


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



direitos da pessoa idosa, reforçando diretrizes como o envelhecimento ativo, a inclusão social e o cuidado integral.

A proposta também observa os princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade, eficiência e interesse público, ao estruturar uma política municipal organizada, com atuação intersetorial e mecanismos de controle social, como o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI).

Sob a ótica fiscal, o projeto atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que não cria despesas obrigatórias imediatas sem a correspondente previsão de recursos, condicionando sua execução à disponibilidade orçamentária e à regulamentação pelo Poder Executivo.

Ademais, a instituição do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) constitui instrumento legítimo de gestão financeira, destinado à captação e aplicação de recursos específicos, desde que observados os princípios da transparência, controle e responsabilidade na gestão pública.

Dessa forma, não se verificam óbices quanto à constitucionalidade, legalidade e adequação da matéria.

III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que compete a esta Comissão, observa-se que o presente projeto não acarreta, em sua essência, criação imediata de despesas obrigatórias, uma vez que sua implementação está condicionada à regulamentação do Poder Executivo e à disponibilidade orçamentária, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal.

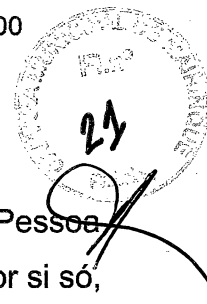


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



A criação e reorganização de estruturas como o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI) e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) não implicam, por si só, aumento automático de despesas, sendo instrumentos de gestão e organização administrativa.

Entretanto, é importante destacar que:

- A efetiva implementação das diretrizes previstas poderá gerar despesas indiretas e progressivas, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, capacitação de servidores e fiscalização;
- A operacionalização do FMPI dependerá da definição de fontes de receita, o que é essencial para sua efetividade;
- As ações previstas, como inclusão digital, teleatendimento e ampliação de serviços, poderão demandar planejamento orçamentário específico nos exercícios futuros.

Assim, cabe ao Poder Executivo assegurar que eventual expansão de despesas esteja devidamente prevista no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

IV – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Orçamento e Finanças, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026, por não apresentar, neste momento, impacto orçamentário direto que inviabilize sua tramitação.

Ressalva-se, contudo, que a execução das medidas previstas deverá observar rigorosamente a disponibilidade financeira do Município e os instrumentos de planejamento orçamentário, em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer

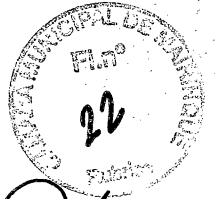


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



Mairinque, 24 de Abril de 2026


Vereador Willian Mendes

Presidente


Vereador Rogério Mecânico
Membro


Vereadora Rose do Cris
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER 44 /2026
PROJETO DE LEI Nº 21/2026

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Institui a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Mairinque, reorganiza o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), dispõe sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 24 de abril de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente


Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro


Vereador CRIS PNEUS - Membro

15:50 28/04/26 - 001105 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 21/2026

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 28 de abril de 2026.

Ordem do Dia da 48ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 4652/ 2026



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (CMPI), DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (FMPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei nº21/2026, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, a saber:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal da Pessoa Idosa, destinada a assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, independência, participação social, dignidade e qualidade de vida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação federal.

Art. 3º A Política Municipal da Pessoa Idosa será executada com base nos seguintes princípios:

- I – respeito à liberdade, dignidade, autonomia e protagonismo da pessoa idosa;
- II – promoção do envelhecimento ativo e saudável;
- III – inclusão social e combate a toda forma de discriminação;
- IV – cuidado integral e continuado;
- V – intersetorialidade das políticas públicas;
- VI – participação da sociedade civil;
- VII – promoção do desenvolvimento integral da pessoa idosa;
- VIII – acessibilidade e inclusão digital;
- IX – proteção integral contra todas as formas de violência, negligência e discriminação, com a devida responsabilização dos infratores.

Art. 4º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único: A garantia de prioridade compreende:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



- I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;
- IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações;
- V – priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento da institucionalização, excetuados os casos de ausência de vínculo familiar, incapacidade da família de prover o cuidado necessário ou carência de condições de manutenção da própria sobrevivência, conforme avaliação social e psicológica individualizada;
- VI – capacitação e reciclagem dos servidores públicos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas;
- VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VIII – garantia de acesso efetivo à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal da Pessoa Idosa - CMPI:

- I – garantir o acesso universal às políticas públicas;
- II – promover a participação da pessoa idosa na vida comunitária;
- III – assegurar atenção integral à saúde física e mental;
- IV – estimular programas de educação permanente e inclusão digital;
- V – fomentar a convivência familiar e comunitária;
- VI – prevenir e enfrentar situações de negligência, violência e abandono;
- VII – apoiar ações de cuidado domiciliar e de longa duração;
- VIII – incentivar práticas esportivas, culturais e de lazer.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º A Política Municipal da Pessoa Idosa será implementada de forma intersetorial, envolvendo, dentre outras, as áreas de:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – educação;
- IV – cultura e esporte;
- V – habitação;
- VI – mobilidade urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



VII – tecnologia e inovação.

Art. 7º O Município estimulará:

- I – programas de alfabetização digital da pessoa idosa;
- II – acesso facilitado a serviços públicos digitais;
- III – uso de tecnologias assistivas;
- IV – ações de teleatendimento e telemedicina, quando cabível.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

Art. 8º As entidades de atendimento à pessoa idosa, no âmbito do Município, estão sujeitas, além das inscrições e procedimentos previstos em lei tributária e sanitária e correlatas à instalação e manutenção de estabelecimentos desta categoria, à inscrição no Conselho Municipal da Pessoa, observados os seguintes requisitos:

- I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- III – estar regularmente constituída e em funcionamento;
- IV – estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, relacionada aos direitos da pessoa idosa;
- V – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 9º As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência, para fins de inscrição e renovação da inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, adotarão os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;
- VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

§ 1º A inscrição deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início das atividades e a renovação da inscrição deve se dar a cada 02 (dois) anos, a contar do deferimento da última inscrição ou renovação, em



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



procedimentos a serem regulamentados por ato do Poder Executivo.

§2º As exigências desta Lei serão comprovadas por relatório de atividades, declarações e laudos de profissionais responsáveis pelo atendimento e registro fotográfico, por ocasião da inscrição ou renovação de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 10 As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas, sem prejuízo do previsto na Lei Federal 14.423 de 2022, no âmbito do Município, pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI e órgãos do Poder Executivo que executem leis relacionadas à pessoa idosa e às suas políticas de atendimento.

Art. 11 As entidades de atendimento que descumprirem as determinações da legislação Municipal, Estadual e Federal, no âmbito do Município, após constatação pelos responsáveis previstos no Art. 10 desta Lei, ficarão sujeitas, além das penalidades já previstas em leis próprias, à suspensão ou cancelamento da inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI- CMPI, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 12 Fica instituído o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa Idosa, vinculado ao Gabinete do Prefeito e auxiliado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e da Família, composto por 10 (dez) membros e regidos por regimento próprio por este elaborado e aprovado e expedido por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º A gestão e execução do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI será exercida pela mesa diretora composta por:

- I - Presidente e Vice-Presidente;
- II - Primeiro Secretário e seu suplente, Segundo Secretário;
- III - Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros.

§2º A forma de escolha, eleição, atribuições e mandatos dos membros da mesa diretora serão tratadas no regimento interno a ser aprovado na forma desta Lei.

Art. 13 O Conselho será composto por 10 (dez) membros, sendo:

- I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Esportes;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Saúde no Município;
- b) 01 (um) representante de entidades, clubes ou associações esportivas e/ou de lazer sediados no Município;
- c) 01 (um) representante de entidades de acolhimento de pessoas idosas sediadas no Município;
- d) 01 (um) representante de associações de moradores de bairro;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º A presidência do Conselho será exercida de forma alternada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 14 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e representantes da sociedade civil.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso, cuja tarefa primeira é a de convocar reunião para eleição de nova presidência.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

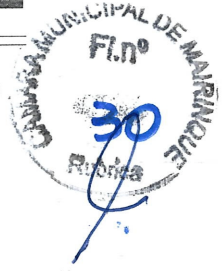
Art. 15 Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI têm direito de voz e um voto em cada proposição, nas reuniões, sendo Vedado o voto por



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



procuração ou delegação, e, o Presidente, vota somete para o desempate.

Art. 16 A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 17 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - suspensão de suas atividades, por determinação da autoridade ou por decisão própria de seus membros ou gestão.

Art 18. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 19 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão substituídos pelos suplentes, que, automaticamente passarão a exercer os direitos e deveres do titular, sendo imediatamente oficiado, seu órgão ou entidade de representação, para a indicação de um suplente.

Art. 20 Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da 2ª (Segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) intercalada, promovendo a regularização de sua participação ou, conforme o caso, sua substituição, devendo o órgão ou entidade de representação ser comunicado na primeira reunião subsequente, quando constatada a próxima ausência, consecutiva ou intercalada, para as devidas providências.

Art. 21 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão públicas e precedidas de ampla divulgação, no Diário Oficial do Município, bem como na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, com antecedência de 10 (dez) dias, se ordinária e 48 (quarenta e oito) horas, se extraordinária.

Art. 22 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Art. 23 A imprensa oficial do Município estará disponível para a publicação de todo e qualquer ato do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, ainda que em edição extraordinária, quando solicitado.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico- administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

Art. 25 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 26 Compete ao Conselho:

- I – formular e acompanhar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- II – elaborar e monitorar o Plano Municipal da Pessoa Idosa;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;
- IV – promover conferências e audiências públicas;
- V – acompanhar indicadores municipais de envelhecimento;
- VI – propor medidas de aperfeiçoamento das políticas públicas;
- VII – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;
- VIII – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- IX – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- X – inscrever, renovar a inscrição e fiscalizar os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;
- XI – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência, filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social por este percebido;
- XII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;
- XIII – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XIV – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;
- XV – elaborar o seu regimento interno, a ser concretizado em ato do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



XVI- outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO E DO CUIDADO

Art. 27 O Município implantará ações integradas para:

I – prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

II – atendimento domiciliar, quando necessário;

III – apoio e orientação a cuidadores familiares;

IV – fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPIs.

Art. 28 Serão instituídos protocolos intersetoriais de atendimento à pessoa idosa em situação de risco, envolvendo saúde, assistência social e órgãos de proteção.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 29 Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 30 Constituem receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II- transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI- as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII- outras, que inequivocamente tenham sido destinadas ao FMPI.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



§3º Caberá ao Departamento de Finanças, Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura de Mairinque, operacionalizar e executar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, cabendo ao seu titular:

- I- solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa- CMPI;
- II- submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV- outras atividades indispensáveis para a operacionalização e execução do Fundo.

Art. 31 Os recursos do Fundo serão aplicados mediante:

- I- projetos aprovados pelo Conselho;
- II- editais públicos;
- III - observância dos princípios da legalidade, transparência e da publicidade.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI manterá todos seus atos: executivos, de normatização, deliberação, dados, estatísticas, eventos e financeiros, publicados no Portal da Transparência do Município, que providenciará, em 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, link específico para tanto.

Art. 33 A Política Municipal da Pessoa Idosa será revista periodicamente, no mínimo a cada 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Para a primeira instalação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, o Prefeito Municipal convocará, entidades municipais não governamentais para indicar os membros no prazo de vinte dias após a publicação da presente lei, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

§ 1º Presidirá a primeira reunião, que terá como pauta a eleição da Diretoria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, o representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família e secretariada por um representante da sociedade civil, escolhido no momento, pelos Conselheiros.

Art. 35 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado em seu veículo de publicidade, previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do



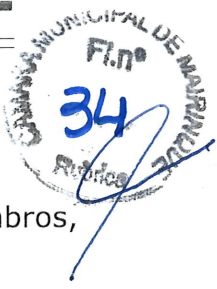
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 36 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.848, de 2010 e as demais disposições que contrariarem o disposto nesta Lei.

Art. 37 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais e dos créditos adicionais regularmente abertos, observada a legislação financeira e fiscal aplicável.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 29 de abril de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Presidente